

O Conselho de Supervisão, no uso de suas prerrogativas legais (art. 58, VIII e XIII, e art. 67, §3º, do CODJ), resolve REGULAMENTAR o pagamento da gratificação pela prestação de serviços noturnos junto aos Juizados Especiais do Estado do Paraná.

– | –

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 1º-Pela prestação de serviços noturnos junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será atribuída gratificação nos termos do §1º do art.67 da lei nº 14.277/2003.

§1º -Considera-se serviço noturno, para efeito da gratificação, aquele realizado fora do horário normal do expediente forense.

§2º -Só poderão perceber a gratificação os servidores efetivos do Poder Judiciário remunerados pelos cofres públicos, de acordo com esta resolução.

§3º - A gratificação tem um valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ressalvada a devida aos servidores em exercício das funções inerentes ao cargo de Secretário do Sistema de Juizados Especiais, que fica estabelecida em R\$ 900,00 (novecentos reais).

** Nova Redação dada pela Resolução nº 04/2007- CSJEs¹*

§4º -A gratificação não poderá, a qualquer título, ser cumulada com os valores recebidos pelos Juízes leigos e conciliadores.

§ 5º - O valor da gratificação poderá ser reajustado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

**Nova Redação dada pela Resolução nº 04/2007- CSJEs.*

¹ ~~A gratificação corresponderá a trinta por cento (30%) dos vencimentos básicos do servidor designado, não podendo haver superposição de gratificação noturna.~~

DOS CRITÉRIOS

Art.2º -Para a prestação de serviços noturnos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, fica estabelecido um limite máximo de servidores do Poder Judiciário a serem designados em cada uma das Comarcas do Estado.

Art. 3º -A Comarca Metropolitana de Curitiba contará com o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) servidores, assim distribuídos:

COMARCA METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL	Nº
Direção do Fórum dos Juizados Cíveis	30
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
3º Juizado Especial Cível	6
4º Juizado Especial Cível	6
5º Juizado Especial Cível	6
6º Juizado Especial Cível	6
7º Juizado Especial Cível	6
8º Juizado Especial Cível	6
9º Juizado Especial Cível	6
10º Juizado Especial Cível	6
11º Juizado Especial Cível	6
12º Juizado Especial Cível	6
13º Juizado Especial Cível	6
14º Juizado Especial Cível	6
Direção do Fórum dos Juizados Criminais	10
1º Juizado Especial Criminal	4
2º Juizado Especial Criminal	4
3º Juizado Especial Criminal	4
4º Juizado Especial Criminal	4
5º Juizado Especial Criminal	4
6º Juizado Especial Criminal	4
Subtotal	148
FOROS REGIONAIS	
Juizado Esp. Cível e Crim. de Almirante Tamandaré	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Araucária	8
Juizado Especial Cível e Crim.de Bocaiúva do Sul	6
Juizado Esp.Cív. e Crim. de Campina Grande do Sul	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Largo	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Colombo	8
Juizado Especial Cível e Crim. Fazenda Rio Grande	8

Juizado Especial Cível e Criminal de Pinhais	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Piraquara	8
Juizado Esp. Cível e Crim.de Rio Branco do Sul	8
1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais	6
2º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais	6
Juizado Especial Criminal de São José dos Pinhais	4
Subtotal	92
Total	240

Art.4º -As comarcas de entrância final do interior poderão designar servidores nos seguintes limites:

Direção do Fórum dos Juizados Cíveis	8
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
3º Juizado Especial Cível	6
4º Juizado Especial Cível	6
Direção do Fórum dos Juizados Criminais	2
1º Juizado Especial Criminal	4
2º Juizado Especial Criminal	4
Direção do Fórum dos Juizados Cíveis e Criminais	8
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
3º Juizado Especial Cível	6
Juizado Especial Criminal	4
Direção do Fórum dos Juizados Cíveis e Criminais	8
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
Juizado Especial Criminal	4
Direção do Fórum dos Juizados Cíveis e Criminais	8
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
Juizado Especial Criminal	4
Direção do Fórum dos Juizados Cíveis e Criminais	8
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
Juizado Especial Criminal	4
COMARCA DE GUARAPUAVA	
1º Juizado Especial Cível	6

2º Juizado Especial Cível	6
Juizado Especial Criminal	4
Subtotal	16

Art.5º - As comarcas de entrância intermediária contarão com o limite máximo de 7 (sete) servidores, sendo 5 (cinco) para o cível e 2 (dois) para o crime.

§ único - As comarcas de entrância intermediária com unidade autônoma de Juizados Especiais, por contarem com volume de atendimentos acima da média das Comarcas de sua classificação, terão limites diferenciados nos seguintes termos:

COMARCAS COM UNIDADE AUTÔNOMA	Nº
Juizado Especial Cível e Criminal de Apucarana	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Araongas	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Cambe	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Mourão	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Castro	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Cianorte	8
Juizado Especial Cível e Crim. Francisco Beltrão	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Paranaguá	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Paranaíba	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Pato Branco	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Sarandi	8
Juizado Especial Cível e Crim. de Telêmaco Borba	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Toledo	8
Juizado Especial Cível e Criminal de Umuarama	8
Juizado Especial Cível e Crim. de União da Vitória	8
Sub total	120

Art.6º -As comarcas de entrância inicial contarão com o limite máximo de 4 (quatro) servidores, sendo 3 (três) para o cível e 1 (um) para o crime.

Art. 6-A -A Turma Recursal Única contará com 12 (doze) vagas para a gratificação noturna, cujos servidores serão indicados pelo seu Juiz Presidente.

** artigo acrescentado pela resolução 09/2004 CSJEs*

-III-

DA DESIGNAÇÃO

Art.7º -Os servidores serão indicados pelo respectivo juiz supervisor e designados pelo Juiz Diretor do Fórum mediante portaria específica, que consignará seu nome completo, cargo que ocupa, lotação atual e número de matrícula.

-IV-

DA IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art.8º -O pedido para a implantação da gratificação noturna deverá ser subscrito pelo Juiz Diretor do Fórum, instruído com cópia da portaria de designação e dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ único -A ausência da portaria de designação importará no arquivamento do pedido, sem apreciação.

Art.9º -Os pedidos serão protocolizados na Secretaria do Tribunal de Justiça, que os encaminhará ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas informações.

§ único -Devidamente instruído, o expediente retornará para apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art.10 -Implantada a gratificação a Presidência comunicará a Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais.

-V-

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 -De acordo com as peculiaridades de cada Comarca, os servidores poderão ser designados para prestar serviços noturnos nos Juizados Cíveis e Criminais, cumulativamente.

Art.12 -Os Juizados Especiais, cujo o limite máximo de servidores estiver ultrapassado, segundo o critério estabelecido nesta resolução, deverão adequar-se no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Juiz Diretor do Fórum solicitar o cancelamento do número de gratificações que tenha extrapolado o limite.

§ único -Decorrido o prazo sem que a Comarca ou Juízo correspondente tenha se adequado ao respectivo limite, todas as gratificações serão canceladas e os Juizes deverão renovar os pedidos, observado o número máximo

estabelecido.

Art.13 -Em caso de férias ou licença do servidor que presta serviço noturno, será estendida ao substituto a gratificação pelo período do afastamento.

Art.14 – O pagamento da gratificação dar-se-á a partir da data da portaria de designação assinada pelo Juiz Diretor do Fórum, vedada, a qualquer título, a designação retroativa de servidores para prestar serviços no período noturno.

** nova redação dada ao artigo 14 pelo artigo 3º da Resolução 09/2004 -CSJEs*

Art.15 -Os Juizados Especiais expedirão boletins de freqüência específicos dos servidores que prestam serviços noturnos, os quais deverão ser encaminhados, até o dia 5 de cada mês, ao Departamento Econômico e Financeiro.

Art.16 - O não-comparecimento ao serviço noturno, nos Juizados Especiais, implicará no respectivo desconto, proporcional à gratificação percebida.

Art.17 - A Supervisão-Geral do Sistema poderá expedir instruções normativas para esclarecimento, aplicação e cumprimento desta Resolução.

Art.18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa, ficando revogadas disposições em sentido contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2004.

Des. Oto SponholzPresidente